

A COMUSA – SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO, pessoa jurídica de direito público interno, sob a forma de Autarquia Municipal, sediada em Novo Hamburgo/RS, com cadastro fiscal no CNPJ/MF sob o nº. 09.509.569/0001-51, em conformidade com a legislação pertinente, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Chamamento Público, com vistas a credenciar e subsequentemente contratar leiloeiros, pelo que dispõe no presente Edital as condições de sua realização.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2012

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA REALIZAR LEILÃO(ÕES) DE BENS INSERVÍVEIS E IMÓVEIS DA COMUSA - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO/RS.

Regência: Lei Federal nº. 8.666/93, Decreto Federal nº 21.981/32, Decreto Federal nº 22.427/33 e IN 113/DNRC de 28/04/2010.

OBJETO DO EDITAL

Constitui o objeto do presente edital o credenciamento de LEILOEIROS OFICIAIS para conduzir o(s) Leilão(ões) de Bens Inservíveis e de Imóveis da COMUSA – Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo/RS, mantidos em depósitos nas diversas dependências da Autarquia, conforme especificações do ANEXO I – Termo de Referência.

RETIRADA DO EDITAL

A retirada do Edital poderá ser efetuada através do site www.comusa.com.br, no link Institucional-Chamamento Público, ou diretamente na Coordenação de Suprimentos da COMUSA, situada na Avenida Coronel Travassos, nº. 287, Bairro Rondônia, Novo Hamburgo/RS.

DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DO ENVELOPE:

Dia 28 de junho de 2012, às 09:00 horas.

LOCAL DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

Sede da COMUSA, situada na Av. Coronel Travassos nº. 287, Bairro Rondônia, na cidade de Novo Hamburgo/RS – Coordenação de Suprimentos.

1. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

Poderão participar os Leiloeiros Oficiais que atenderem a todas as exigências abaixo especificadas:

a) exercer o encargo pessoalmente;

b) apresentar o ANEXO II devidamente assinado, constando as seguintes declarações:

- Que recebeu os documentos que compõe o Edital de Chamamento Público n. 001/2012 e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- Que não se encontra inidôneo para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- Que as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, e que concorda com os termos do Edital e seus Anexos;
- Que não há qualquer fato superveniente impeditivo da sua participação neste processo de credenciamento, e que durante o prazo de execução do objeto manterá todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei;
- Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

- Que somente possui matrícula em uma única Junta Comercial.

c) Certidão Oficial fornecida pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul de registro como leiloeiro oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n. 21.981/32, emitidas com data posterior a publicação deste Edital;

d) Comprovante de situação cadastral no CPF/MF, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

e) Certidão Conjunta Negativa, de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

f) Certidão Negativa, de Tributos Municipais do local onde esteja registrada sua matrícula;

g) Certidão Negativa, de Débitos Estaduais emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual.

h) Certidão negativa de débitos trabalhistas, com respectivo prazo de validade em vigor, nos termos da Lei Federal n. 12.440/2011, que poderá ser extraída do site www.tst.jus.br

i) Relatório dos serviços prestados, informando nome de cliente, características dos bens móveis e dos imóveis, bem como quantidades aproximadas dos trabalhos realizados nos 02 (dois) últimos anos;

j) Juntar ao relatório cópia de 3 (três) extratos de publicações que comprovem leilões realizados nos 02 (dois) últimos anos;

Parágrafo Único – Deverão ser apresentadas cópias autenticadas dos documentos acima relacionados. No caso de documentos a serem autenticados por servidor credenciado pela COMUSA, em hipótese alguma serão procedidas autenticações na mesma data aprazada para abertura do envelope.

2 – IMPEDIMENTOS

Estão impedidos de obter credenciamento:

a) Leiloeiros que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, ou por adoção, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, do Prefeito, do Vice-Prefeito, de secretários municipais e de Vereadores do Município de Novo Hamburgo;

b) Leiloeiro incluído no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e no Cadastro de Inadimplentes da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul;

c) Leiloeiro que não preencha as condições de credenciamento estipuladas para este edital.

3 – DA FORMA DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Os Leiloeiros Oficiais interessados deverão apresentar a documentação referida no item 01 deste Edital de Credenciamento, em envelope lacrado, endereçado à Comissão de Licitação, protocolados na Coordenação de Suprimentos da COMUSA – SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO, situada à Avenida Coronel Travassos, nº. 287, Bairro Rondônia, em Novo Hamburgo/RS (Fone: 3036.1121 – Fax: 3036.1128) – local onde poderão ser obtidos quaisquer esclarecimentos e demais elementos e/ou documentos pertinentes.

4 – DO CREDENCIAMENTO E PUBLICAÇÃO DO ROL

No dia e hora estipulados no preâmbulo do Edital, na sala de reuniões da Coordenação de Suprimentos, serão abertos os envelopes contendo a documentação relativa ao processo de credenciamento dos Leiloeiros interessados.

4.1 – Serão credenciados leiloeiros oficiais que tenham preenchido os requisitos exigidos no item 1, utilizando como **critério de classificação sorteio público**, a ser realizado, na presença dos interessados, pela Comissão Permanente de Licitação.

4.2 – A classificação será elaborada de forma a se estabelecer a ordem de designação e

o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguido, mantendo-se a seqüência, a começar pelo primeiro sorteado, que ocupará o primeiro lugar no banco de credenciados, o segundo sorteado, que ocupará o segundo lugar no banco de credenciados, e assim sucessivamente até que todos leiloeiros credenciados tenham sido sorteados e ordenados no banco de credenciados.

4.3 – Os selecionados comporão o rol dos leiloeiros habilitados para atuação em leilões da COMUSA dentro do prazo de validade deste credenciamento, previsto neste edital, e serão designados mediante rodízio, observada a ordem do banco de credenciados.

4.4 – O Leiloeiro, que estiver impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo da ordem de designação.

4.5 – Havendo descredenciamento de leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando-se os demais.

4.6 – Homologadas as habilitações, a COMUSA publicará na imprensa oficial e através do site: www.comusa.com.br a relação numerada dos credenciados respeitando a ordem do sorteio público.

Parágrafo 1º - A COMUSA poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato, por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar outros documentos ou revalidação dos fornecidos;

Parágrafo 2º - Para fins de comprovação das informações prestadas neste credenciamento, a COMUSA poderá vistoriar a qualquer tempo os escritórios dos candidatos e ou credenciados.

5 – RECURSOS

Das decisões da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da COMUSA caberá pedido de reconsideração devendo ser interposto por escrito e entregue na Coordenação de Suprimentos, até 05 (cinco) dias úteis após a publicação na imprensa oficial do município do resultado do credenciamento.

6 – DOS REQUISITOS PROCEDIMENTAIS

Deverão os Leiloeiros Oficiais credenciados obrigatoriamente cumprir, entre outras, as seguintes atividades:

- a) Observar rigorosamente o cronograma de leilões a ser acordado;
- b) Expor aos pretendentes os bens ou as amostras dos bens móveis, assim como os bens imóveis;
- c) Realizar o ato em local previamente definido pela Comissão de Leilão, ou alternativamente e a critério da COMUSA, em local definido mediante acordo com o Leiloeiro, visando a boa realização do serviço;
- d) Atender às condições especificadas nos editais de Leilão expedidos pela COMUSA no que concerne às formalidades, fixação de honorários e demais procedimentos privativos da entidade;
- e) Realizar pessoal e privativamente o apregoamento dos bens móveis e dos imóveis, conforme IN 113/DNRC de 28/04/2010.

7 – PRAZO E VALIDADE

O prazo de validade do credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da publicação, na imprensa oficial do município, da primeira lista de selecionados.

8 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

8.2 – Por infração a normas legais e de credenciamento, obedecido ao art. 109 da Lei n.º 8.666/93, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

- 8.2.1** – Recusa injustificada em assinar o contrato para realização do leilão.
- 8.2.2** – Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Edital.
- 8.2.3** – Decretação de falência ou instauração de insolvência civil.
- 8.2.4** – Falsidade ideológica.
- 8.3** – Haverá, ainda, a possibilidade de aplicação das seguintes sanções administrativas ao(s) leiloeiro(s) credenciado(s):
- 8.3.1** – O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital de Credenciamento sujeita o CREDENCIADO/CONTRATADO a penalidades previstas multas, consoante o caput e parágrafos do art. 86, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores incidentes sobre o valor da contratação, na forma seguinte:
- a)** atraso até o 2º (segundo) dia, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da avaliação dos bens móveis ou dos imóveis a serem leiloados;
- b)** a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da avaliação dos bens móveis ou dos imóveis a serem leiloados, caracterizando-se a impossibilidade da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso sem prejuízo da multa de até 10% (dez por cento).
- 8.3.2** – Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto do credenciamento/contrato, a COMUSA poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar ao Contratado multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens móveis ou dos imóveis avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão.
- 8.4** – Se o credenciado recusar-se a retirar o Contrato injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura dos mesmos, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:
- 8.4.1** – Advertência por escrito, em caso de atraso de até 2 (dois) dias.
- 8.4.2** – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da avaliação dos bens móveis ou dos imóveis objeto de leilão, em caso de atraso de mais de 02 (dois) dias.
- 8.4.3** – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos, inclusive em caso de inexecução parcial ou total, culposa, sem justificativa aceita pela COMUSA.
- 8.4.4** – Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, nos casos:
- 8.4.4.1** – Declarar-se-á inidôneo o contratado que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da COMUSA, falta grave, revestida de dolo.
- 8.4.4.2** – Declarar-se-á inidôneo o contratado que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 8.4.4.3** – Declarar-se-á inidôneo o contratado que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- 8.4.4.4** – Declarar-se-á inidôneo o contratado que demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.5** – O leiloeiro credenciado e contratado que ensejar, de forma dolosa, o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até dois anos.
- 8.6** – A multa, eventualmente imposta ao contratado, será automaticamente cobrada do Leiloeiro, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso o Leiloeiro Oficial/Contratado não tenha nenhum valor a receber desta Autarquia, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

8.7 – A critério da COMUSA poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação do serviço for devidamente justificado pelo Leiloeiro Oficial/Contratado, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela COMUSA, que fixará um novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

8.8 – As multas previstas nesta seção não eximem o leiloeiro credenciado e contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à COMUSA.

9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital correrão única e exclusivamente por conta dos leiloeiros credenciados, nos termos do art. 25 do Decreto n.º 21.981/32.

9.2 – Poderão ser feitas a qualquer momento, avaliações dos trabalhos desenvolvidos pelos Leiloeiros Oficiais credenciados, sendo que o descumprimento de quaisquer dos requisitos constantes neste edital e na legislação incidente constituirá causa para o imediato descredenciamento dos mesmos.

9.3 – O presente edital rege-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo declarado competente o Foro da Comarca de Novo Hamburgo para dirimir controvérsias emergentes da presente licitação;

Novo Hamburgo, 12 de junho de 2012.

Mozar Artur Dietrich
Diretor-Geral

Eloi Spohr
Diretor Administrativo-Financeiro

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2012

Descrição do Serviço: Contratação de um leiloeiro para realizar o leilão dos materiais inservíveis e de imóveis da COMUSA – Serviço de Água e Esgoto de Novo Hamburgo.

Seguem abaixo as exigências específicas para esta contratação:

- Contratação de um leiloeiro oficial devidamente registrado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul;
- Os serviços prestados pela equipe do leiloeiro serão fiscalizados pela Comissão de Leilão da COMUSA;
- O Leiloeiro deverá fazer o levantamento dos bens móveis e dos imóveis disponíveis para serem leiloados, em conjunto com a Comissão de Leilão;
- O recolhimento, quando necessário, ao depósito indicado pela comissão deverá ser feito pelo Leiloeiro, com veículo próprio do Leiloeiro;
- O Leiloeiro deverá fazer o levantamento topográfico dos imóveis, para documentação do estado geral dos imóveis;
- O Leiloeiro deverá fazer a avaliação técnica dos valores de mercado, estado de conservação e etc.;
- A composição dos lotes e os respectivos valores mínimos devem ser feitos pelo Leiloeiro;
- O Leiloeiro deverá dar suporte legal para emissão de editais e o que mais for necessário para embasamento legal do evento;
- O Leiloeiro deverá assessorar a Comissão na elaboração de editais e na publicação nos jornais de maior circulação regional;
- O Leiloeiro deverá ter uma equipe de funcionários para organização dos trabalhos na data do leilão, incentivando e registrando lances dos arrematantes;
- O Leiloeiro deverá administrar a emissão de guias de recolhimento para serem depositados os valores de lances vencedores diretamente na conta bancária indicada pela Comissão de Leilão;
- O Leiloeiro deverá emitir as Atas de leilão e obter assinaturas e aprovações necessárias;
- O Leiloeiro deverá proceder à emissão de notas fiscais e recebimento da taxa de comissão do leiloeiro, de 10% (dez por cento) sobre o valor de venda de cada Bem Inservível arrematado e de 05% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada Imóvel arrematado, de acordo com os parâmetros legais;
- É obrigação do Leiloeiro administrar a entrega dos bens móveis e dos imóveis

aos arrematantes após o efetivo pagamento e crédito na conta bancária da COMUSA;

- O Leiloeiro deverá elaborar planilha de fechamento com resultados finais do leilão;
- Após o Leilão, a guarda dos bens móveis e dos imóveis leiloados é de responsabilidade do Leiloeiro até a retirada pelo arrematante.

ANEXO II
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2012
MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
E DECLARAÇÕES PARA HABILITAÇÃO

DADOS DO LEILOEIRO:

Nome:		
CPF:	Matrícula:	Data de Nomeação:
Endereço:		
Cidade:	Estado:	
Fone:	Fax:	
E-mail:		

Pelo presente, o leiloeiro oficial acima indicado vem requerer seu credenciamento em conformidade com o Edital de Chamamento Público n. 001/2012, juntando a documentação exigida.

DECLARA, ainda, sob as penas da lei que:

- Recebeu os documentos que compõe o Edital de Chamamento Público n. 001/2012 e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- Não se encontra inidôneo para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, e que concorda com os termos do Edital e seus Anexos;
- Não há qualquer fato superveniente impeditivo da sua participação neste processo de credenciamento, e que durante o prazo de execução do objeto manterá todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei;
- Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (___) **Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (*caso positivo, assinalar a ressalva*);
- Somente possui matrícula em uma única Junta Comercial.

Data, carimbo e assinatura do proponente.

_____/_____/_____

Assinatura e carimbo

**ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2012**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO

COMUSA – SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO, pessoa jurídica de direito público interno, sob a forma de Autarquia Municipal, sediada à Av. Coronel Travassos, n.º. 287, Bairro Rondônia, no município de Novo Hamburgo/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º. 09.509.569/0001-51, aqui representada por seu Diretor Geral, **Mozar Artur Dietrich**, e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, **Eloi Spohr**, doravante denominada, abreviadamente, **COMUSA**,
e

_____, leiloeiro oficial, estabelecido à Av/Rua _____, n.º. _____, Bairro _____, na cidade de _____/RS, inscrito no CPF sob o n.º. _____, matrícula n.º _____, adiante denominado, simplesmente, **LEILOEIRO**, ajustam entre si o presente contrato, segundo as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, aos termos, cláusulas e condições seguintes, vinculado ao Edital de Chamamento Público n.º 001/2012.

PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de leiloeiro com a avaliação e alienação de bens inservíveis mantidos em depósitos nas diversas dependências da Autarquia e de imóveis**, de acordo com o interesse da COMUSA – Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo, conforme ANEXO I – Termo de Referência.

Parágrafo Único: Para todos os efeitos legais, visando à exata caracterização do objeto contratual, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades do LEILOEIRO, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital de Chamamento Público n.º 001/2012, com todos os seus Anexos.

SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

Os serviços serão executados pelo LEILOEIRO conforme a solicitação da COMUSA para os leilões que ocorrerem dentro do prazo de validade do credenciamento e nos preceitos elencados neste contrato.

TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Constituem obrigações da COMUSA

- I) Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens e os imóveis a serem praxeados;
- II) Apresentar o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento.
- III) Fornecer ao LEILOEIRO os documentos e informações necessárias à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;
- IV) Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados.

3.2. Constituem obrigações do LEILOEIRO:

- I) Assessorar a Comissão na elaboração de editais e publicação nos jornais de maior circulação regional;
- II) Realizar o Leilão em dia e hora previamente designado pela Comissão de Leilão da COMUSA, dentro das normas do Edital no local acordado pelas partes, dos bens móveis e dos imóveis constantes no Edital de Leilão;

- III) Prestar adequadamente os serviços, objeto do presente contrato;
- IV) Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela COMUSA, de acordo com o especificado neste instrumento contratual, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;
- V) Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando a COMUSA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens móveis ou aos imóveis, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos terceirizados ou mandatários;
- VI) A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o LEILOEIRO adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- VII) Não se pronunciar em nome da COMUSA a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;
- VIII) Executar os serviços observando os procedimentos e orientações estabelecidos pela COMUSA e em conformidade com a legislação aplicável;
- IX) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens móveis e dos imóveis sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato;
- X) Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente;
- XI) Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infra-estrutura necessária à prestação dos serviços, com qualidade e adequação;
- XII) Fornecer aos seus empregados, prepostos e terceirizados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessárias para o desenvolvimento de suas funções e exigidos por legislação ou norma do trabalho específica;
- XIII) Dar ciência à COMUSA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- XIV) Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo a COMUSA em até 5 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do LEILOEIRO;
- XV) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela COMUSA cujas reclamações obriga-se à atender prontamente;
- XVI) Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pela COMUSA;
- XVII) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da COMUSA, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;
- XVIII) Para cada bem móvel ou imóvel, o LEILOEIRO deverá efetuar, no mínimo, 2 (dois) leilões públicos, no caso de não ocorrer a venda no primeiro leilão;
- XIX) No caso de insucesso na venda em leilões públicos, a COMUSA e/ou LEILOEIRO poderá levar o bem móvel ou o imóvel à venda direta ao primeiro interessado, no mínimo, pelo valor de avaliação;
- XX) Para a venda direta, a COMUSA publicará o Extrato de Dispensa de Licitação em um dos jornais de maior circulação no local onde se encontram os bens móveis e os imóveis a serem vendidos ou, se não houver imprensa com circulação diária, em comarca de fácil acesso, contendo a relação dos bens em venda direta;
- XXI) Fornecer à COMUSA relatório circunstanciado sobre o leilão e resultado deste, acompanhado de toda a documentação pertinente;
- XXII) Proceder à ampla divulgação do leilão, utilizando anúncios, remessa de mala direta aos clientes cadastrados, principalmente na praça de realização do leilão e região de

abrangências;

XXIII) Destinar e preparar o local para o leilão público, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como disponibilizar pessoal para atendimentos aos compradores, sem qualquer ônus para a COMUSA;

XXIV) Não utilizar o nome da COMUSA, ou sua qualidade de contratado desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico;

XXV) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

XXVI) Ressarcir todo e qualquer dano que causar à COMUSA, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou terceirizados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela COMUSA;

XXVII) Responder perante a COMUSA por qualquer tipo de autuação ou ação que venha sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a COMUSA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

XXVIII) Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens móveis e dos imóveis, quando o leilão não puder ser realizado no local onde se encontram os bens a serem leiloados.

QUARTA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pela prestação de serviços, o LEILOEIRO poderá cobrar um percentual máximo 10% (dez por cento) sobre o valor de venda de cada bem inservível arrematado e um percentual máximo 05% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem imóvel arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.

Parágrafo Primeiro: Não cabe a COMUSA qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo LEILOEIRO para recebê-la;

Parágrafo Segundo: Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte da COMUSA;

Parágrafo Terceiro: Caso a efetivação do negócio não se realize por culpa exclusiva da COMUSA, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, tendo este “direito ao ressarcimento do respectivo valor”, a ser efetuado pela COMUSA;

Parágrafo Quarto: Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, no ato do pagamento, a COMUSA efetuará as retenções tributárias e contribuições sociais legais aplicáveis, creditando o valor líquido em conta corrente do LEILOEIRO, mantida obrigatoriamente em agência do município;

Parágrafo Quinto: O LEILOEIRO renuncia expressamente a COMUSA do pagamento da comissão prevista no art. 24 do Decreto Federal n.º 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, bem como todas as despesas com anúncios, catálogos, mala direta, etc. recebendo somente a comissão de até 10% (dez por cento) sobre o valor da venda de cada bem inservível ou até 05% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem imóvel, diretamente do arrematante;

Parágrafo Sexto: O LEILOEIRO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias a execução dos serviços contratados.

QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até a entrega de todos os itens que foram leiloados.

SEXTA: DAS PENALIDADES

6.1 – O LEILOEIRO ficará sujeito, pela inexecução das condições estipuladas neste contrato, às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a COMUSA, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os arts. 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa:

I – Advertência – utilizada como comunicação formal ao LEILOEIRO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II – Multa – nos seguintes limites máximos:

a) Será aplicada a multa de 0,3% (três décimos por cento) ao mês, sobre o valor do serviço não prestado, quando o LEILOEIRO, sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida;

b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

c) Executar os serviços em desacordo com as normas previstas neste edital;

d) Desatender às determinações da fiscalização;

e) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado.

III – Será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do levantamento, quando o LEILOEIRO:

a) Recusar-se a executar sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;

b) praticar por ação ou omissão qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar danos ao município ou a terceiros, independentemente da obrigação do LEILOEIRO em reparar os danos causados;

c) Ocasionar sem justa causa atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados.

IV – Nenhum pagamento será efetuado ao LEILOEIRO que tenha sido multado, antes de paga ou relevada a multa;

V – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo definidos na Lei 8.666/93;

VI – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LEILOEIRO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido do prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 – As penalidades de advertência e multas serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgão de controle ou por iniciativa da autoridade expressamente nomeada no contrato.

6.3 – A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções constantes na Lei 8.666/93.

6.4 – Nenhuma das partes será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

SÉTIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I – O descumprimento de quaisquer dos seus termos, cláusulas ou condições, em consonância com o disposto na Lei n.º 8.666/93, bem como a ocorrência de qualquer situação prevista no Edital de Credenciamento;

II – A desídia, a incúria ou a inércia do LEILOEIRO na realização das tarefas profissionais ajustadas neste instrumento, inclusive a recusa imotivada de recebimento de processos.

Parágrafo Primeiro: Em caso de rescisão do presente contrato, os honorários do LEILOEIRO estarão quitados pelos valores já recebidos, nada mais havendo a reclamar

da COMUSA a esse título;

Parágrafo Segundo: Na rescisão, o LEILOEIRO deverá apresentar prestação de contas detalhada, dentro de 10 (dez) dias contados da data da notificação da rescisão.

OITAVA: DA CESSÃO

Fica vedada à cessão total ou parcial dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévio e expresse consentimento da COMUSA.

NONA: DOS CASOS OMISSOS

Este Contrato regula-se pela Lei Federal n.º 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento na imprensa oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela COMUSA até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Elegem as partes o Foro desta Comarca de Novo Hamburgo/RS, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas.

Novo Hamburgo/RS, ____ de _____ de 2012.

COMUSA – SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO

Mozar Artur Dietrich
Diretor-Geral

Eloi Spohr
Diretor Administrativo-Financeiro

CONTRATADO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Leiloeiro Oficial

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF n.º.:

2) _____
Nome:
CPF n.º.: